



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E A EMPRESA NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ANÁLISE E DESINFECÇÃO DE POÇOS E CISTERNAS DO HOL E NAAE, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP**, com sede na Travessa Mariz e Barros, nº 1678, Bairro da Pedreira – Belém/PA, CEP: 66080-009, Fone: (91) 3226-9231 / 9237 / 3347-9401 / 98206-1448, E-mail: nopragas@nopragas.com.br, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.972.711/0001-41**, neste ato representado pelo sócio, **JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA**, brasileiro, administrador, possuidor da CI nº 2.638.417 - SSP/PA – Belém/PA e do CPF/MF nº 223.270.882-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 131/2016 – Processo nº 2016/271678** homologado em **27/12/2016**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Instrumento Contratual a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, análise e desinfecção de poços e cisternas do HOL e NAAE**, conforme discriminados no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços, objeto do presente Instrumento, deverão ter início por parte da **CONTRATADA**, em **24 horas após o acionamento do serviço**, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do **CONTRATANTE**. Serviços descritos abaixo:

3- SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

